

**DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 273, DE 10/08/2015 - TEXTO ORIGINAL**

Cria Grupo de Trabalho destinado a promover estudos relativos à política de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a promover estudos relativos à política de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – elaborar diagnóstico das parcerias público-privadas em estudo e em andamento no Estado;
- II – avaliar a estrutura de governança pública da política de parcerias público-privadas propondo alternativas de melhoria de gestão e a readequação de finalidades, competências e estruturas;
- III – avaliar a política estadual de financiamento e de garantias para contratos de parceria público-privada;
- IV – identificar eventuais pontos críticos e propor ações de correção;
- V – formular proposta de novo Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho concluirá, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação deste Decreto, as atividades a que se referem os incisos I a V, produzindo relatório final que deverá ser encaminhado ao Governador.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá;
- II – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III – Secretário de Estado de Governo;
- IV – Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
- V – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- VI – Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;
- VII – Diretor-Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;
- VIII – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

§ 1º Cada representante titular deverá indicar um suplente que o substituirá em suas eventuais

ausências e impedimentos.

§ 2º A presidência do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições previstas neste Decreto.

§ 3º A atuação no âmbito do Grupo de Trabalho não será remunerada.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Fazenda prestará apoio logístico e operacional, bem como coordenará as atividades de apoio técnico necessários às atividades deste Grupo de Trabalho, com a colaboração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL